



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **055/2022**, processo administrativo nº **2022/000002274-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

À Empresa **BLINDA SOFÁ**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-055-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **BLINDA SOFÁ**, o Pregoeiro apresenta a resposta, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: A liberação tributária de não confecção do Balanço Patrimonial se limita exclusivamente a condições fiscais, visto que a Lei Complementar n.º 123/2006 não previu a isenção para o âmbito licitatório.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação *sui generis* ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

Desta feita, permanece a exigência da Cláusula 16.4.2, "a", do Edital em comento, qual seja, "balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, apresentado na forma da lei...".

QUESTIONAMENTO 2: Esta resposta resta prejudicada em razão da primeira.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 19/08/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 17 de agosto de 2022.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Secretário(a)**, em 17/08/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671365** e o código CRC **4A72D782**.